



ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO Nº 748, de 16 de março de 2020

Estabelece, no âmbito do Município de Toledo, medidas para o enfrentamento da pandemia provocada pelo novo Coronavírus (Covid-19).

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a alínea “n” do inciso I do **caput** do artigo 61 da Lei Orgânica do Município,

considerando que o artigo 196 da Constituição Federal impõe ao Estado, através de seus governantes, de acordo com as respectivas atribuições e competências, tomar medidas para redução de risco de doença e de outros agravos;

considerando que a Organização Mundial de Saúde (OMS) já declarou que vivemos uma pandemia em decorrência do novo Coronavírus (Covid-19);

considerando a confirmação pela Secretaria Estadual da Saúde dos primeiros casos do novo Coronavírus no Estado do Paraná;

considerando a necessidade de se adotar medidas para evitar ou, ao menos, minimizar a propagação daquele vírus e, conseqüentemente, proteger a saúde e a vida das pessoas;

considerando o contido na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério de Estado da Saúde, que dispõem sobre medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do Coronavírus;

considerando que cabe ao Poder Público, de acordo com os princípios da prevenção e da precaução, adotar medidas administrativas para determinar a suspensão da realização de eventos ou atividades que possam representar risco à saúde pública, notadamente em período de mobilização pública visando ao acautelamento para evitar o contágio do vírus;

considerando decisão tomada em reunião, na manhã de hoje, entre os secretários municipais, autoridades da saúde pública municipal e integrantes do Centro de Operações de Emergências (COE),

DECRETA:

Art. 1º – Fica suspensa, pelo período de 30 (trinta) dias, a realização de eventos, shows e demais atividades públicas que impliquem aglomeração de pessoas no Município de Toledo, sejam eles governamentais, artísticos, esportivos, culturais, sociais

ou científicos e congêneres, recomendando-se tal suspensão também para o setor privado, inclusive para atividades comerciais, religiosas e de prestação de serviços.

§ 1º – Incluem-se nas atividades suspensas por este Decreto:

I – eventos no Teatro Municipal de Toledo, no Centro Cultural “Ondy Hélio Niederauer” e nos Centros de Eventos;

II – atendimento nas bibliotecas públicas municipais, nas piscinas públicas e no Aquário Municipal “Dr. Romolo Martinelli”;

III – atividades coletivas com idosos nas mais diversas áreas no serviço público municipal;

IV – atendimento nos restaurantes populares;

V – “agenda aberta”, no Paço Municipal “Alcides Donin”;

VI – competições desportivas;

VII – festas gastronômicas;

VIII – reuniões da Estratégia Saúde da Família (ESF) e treinamentos não emergenciais nas unidades de saúde.

§ 2º – Excluem-se da suspensão de que trata este artigo as atividades administrativas e os atendimentos de caráter individualizado prestados nos estabelecimentos referidos nos incisos do parágrafo anterior.

Art. 2º – Para auxiliar na prevenção da disseminação do Coronavírus (Covid-19) e da doença por ele causada e, conseqüentemente proteger a saúde e a vida das pessoas, a administração pública municipal recomenda as seguintes medidas e ações:

I – isolamento domiciliar voluntário de 7 (sete) dias para todas as pessoas que retornem de viagem do exterior ou de locais em que já tenha havido confirmação de casos de Covid-19, mesmo que não apresentem sintomas;

II – isolamento domiciliar voluntário de 14 (quatorze) dias para todas as pessoas que retornem de viagem dos locais mencionados no inciso anterior e que apresentem febre associada a um dos sintomas respiratórios (tosse, coriza, dor de garganta ou dificuldade para respirar);

III – suspensão de visitas a pacientes internados em unidades hospitalares, salvo o direito de acompanhamento e as visitas extremamente necessárias;

IV – suspensão de visitas a pessoas recolhidas em delegacias ou presídio;

V – escalonamento dos intervalos (recreios) nos estabelecimentos de ensino;

VI – utilização do serviço de transporte coletivo, principalmente por pessoas idosas, somente em caso de extrema necessidade;

VII – disponibilização, nos veículos de transporte coletivo, nos estabelecimentos comerciais, industriais e



de prestação de serviços, nos templos e demais espaços de uso público, de álcool gel antisséptico a 70%, com orientações sobre a importância da higienização adequada das mãos, em local visível e de fácil acesso aos funcionários, clientes, usuários e frequentadores;

VIII – manutenção da ventilação dos ambientes e orientação para que, durante o período das medidas ora recomendadas, seja evitada a aproximação, concentração e aglomeração de pessoas.

Art. 3º – Em se verificando caso suspeito da doença causada pelo Coronavírus, o fato deverá ser informado, de imediato, às autoridades municipais de saúde, nos seguintes telefones:

I – (45) 3055-8872 (exclusivo);

II – (45) 3252-7851 (Vigilância Epidemiológica).

Art. 4º – Durante o período de vigência das medidas estabelecidas por este Decreto fica suspensa, também, a concessão de licença especial e de licença sem remuneração para servidores da área de saúde do Município.

Art. 5º – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 16 de março de 2020.

LUCIO DE MARCHI
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

PORTARIA Nº 001/2020 – SMS/TOLEDO, DE 09 DE MARÇO DE 2020

Ativa o Centro de Operação de Emergências - COE para enfrentamento do novo Coronavírus (COVID-19), sob a responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo/PR.

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a Portaria GM/MS nº 188, de 03 de fevereiro de 2020 que declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Doença Respiratória pelo Coronavírus (COVID-19);

Considerando o Decreto Legislativo nº 395, de 09 de julho de 2009, que aprova o texto revisado do Regulamento Sanitário Internacional (RSI) 2005, acordado na 58ª Assembleia Geral da Organização Mundial da Saúde, em 23 de maio de 2005;

Considerando o Plano de Resposta a Emergência em Saúde do Estado do Paraná, que orienta as ações a serem desenvolvidas pela esfera estadual diante de uma emergência em saúde pública, em consonância

com as diretrizes do Ministério da Saúde (MS), OMS e do RSI;

A Secretária Municipal de Saúde, gestora do Sistema Único de Saúde – SUS no Município de Toledo/PR, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 4º da Lei Estadual nº 19.848, de 03 de maio de 2019, a Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de saúde do estado,

RESOLVE

Art. 1º - Ativar o Centro de Operações de Emergência em Saúde Pública (COE), como mecanismo de gestão condenada da resposta à Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Doença Respiratória pelo Coronavírus (COVID-19) no município de Toledo/PR.

Parágrafo Único: A ativação do COE fundamenta-se na importância de sua atuação coordenada no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo - Pr, com o objetivo de garantir uma resposta oportuna, eficiente e eficaz às emergências em Saúde Pública.

Art. 2º - A gestão do COE estará sob a coordenação do Departamento de Vigilância em Saúde da Secretaria Municipal de Saúde de Toledo-PR.

Parágrafo Único: A liderança do COE será definida em consenso com os demais representantes.

Art. 3º - o COE será composto por representantes das Secretarias dos Departamentos e Divisões abaixo relacionados:

- 1 Gabinete da Secretária Municipal de Saúde:
 - 1.1 Departamento de Gestão em Saúde
 - 1.2 Departamento de Vigilância em Saúde:
 - 1.2.1 Setor de Vigilância em Saúde Sanitária Ambiental e Alimentar;
 - 1.2.2 Setor de Vigilância Epidemiológica;
 - 1.2.3 Setor de Combate a Endemias;
 - 1.2.4 Setor de Vigilância em Saúde do Trabalhador.
 - 1.3 Departamento da Rede de Atenção às Urgências e Emergências
 - 1.4 Departamento da Rede de Atenção Primária em Saúde
 - 1.5 Departamento de Assistência Farmacêutica
 - 1.6 Departamento da Rede de Atenção Especializada
 - 1.7 Departamento Administrativo e Financeiro
2. Secretaria de Comunicação
- 2.1 Departamento de Jornalismo

§ 1º - O COE poderá ser ampliado, se necessário, considerando-se a elevação do nível de resposta do Plano de Contingência Municipal.

Parágrafo Único: Durante a resposta em qualquer nível de ativação, o líder do COE poderá determinar a criação de Grupos de Especialistas Externos AD-Hoc para debater questões específicas e apresentar



ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

LEI Nº. 2.022, DE 16 DE MARÇO DE 2010

ÓRGÃO OFICIAL CERTIFICADO DIGITALMENTE

A Secretaria de Comunicação de Toledo (PR) dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.toledo.pr.gov.br

Ano X

Toledo, 16 de Março de 2020

Edição Extraordinária nº 2.549

Página 3

subsídios para tomada de decisões.

§ 2º - A periodicidade das reuniões do COE se dará de acordo com a complexidade do evento.

Art. 4º - Compete ao COE:

I - Elaborar/Atualizar Plano de Contingência Municipal;

II - Estabelecer a utilização de protocolo e procedimentos comuns para a resposta às emergências em saúde pública;

III - Planejar, organizar, coordenar e controlar as medidas a serem empregadas durante a ESPIN, nos termos das diretrizes fixadas pelo Ministério de Estado da Saúde e Secretaria de Estado da Saúde do Paraná;

IV - Encaminhar à Secretária Municipal de Saúde relatório técnico sobre a ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e as ações administrativas em curso;

V - Divulgar à população informações relativas à ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância

Nacional; e

VI - Propor, de forma justificada à Secretária Municipal de Saúde o acionamento de equipe de saúde, a aquisição de bens e a contratação de serviços necessários para a atuação da ESPIN - Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional e a requisição de bens e serviços, tanto de pessoas naturais como de jurídicas, nos termos do inciso XIII do caput do art. 15 da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990.

Art. 5º - A desativação do COE será realizada por meio de algoritmo de decisão, quando a ameaça for controlada, eliminada ou encerrada a Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua assinatura.

Denise Liell
Secretária da Saúde

Órgão Oficial Eletrônico do Município de Toledo

Lei nº 2.022, de 16/03/2010

Lucio de Marchi

Prefeito Municipal

Suzi Fernanda Felix de Lira

Secretária de Comunicação

Rua Raimundo Leonardi, 1586

CEP 85900-110

Fone (45) 3055-8932

Toledo - PR

Email: toledopr.diariooficial@gmail.com

Site: www.toledo.pr.gov.br

Edição, publicação e assinatura do sítio eletrônico do município.

Secretaria Municipal de Comunicação

Certificação Digital ICP-BRASIL

A Certificação Digital é um conjunto de tecnologias e procedimentos que visam garantir a validade de um Certificado Digital, a ICP-BRASIL é a infraestrutura Legal Brasileira para Certificação Digital, de acordo com a Medida Provisória 2200 que estabelece e normatiza estas condições. Sendo assim, são considerados legalmente válidos, no âmbito nacional, apenas os certificados emitidos por autoridades credenciais junto à ICP-BRASIL.

Com o uso de Certificados Digitais é possível anexar assinaturas digitais em arquivos digitais e assim atribuir-lhe o status de documento válido e original também de acordo com a Lei 11.419.